

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00012/2026

Disponibilização: 07/05/2026 às 15h33m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE ABRIL DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 11 do dia 14 de abril de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000195-35.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Caroline Ferreira Machado

Paciente: O. G. de S.

Advogada: Caroline Ferreira Machado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622312-68.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Lorena Nunes de Freitas Sousa

Impetrante: Valter Guerreiro Raulino Neto

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Advogada: Lorena Nunes de Freitas Sousa

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, mas DENEGOU a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622529-14.2026.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Reilan Batista Fragozo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622555-12.2026.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Ribamar Lima Filho

Paciente: R. S. dos S.

Advogado: José Ribamar Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622568-11.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Juliano de Aguiar Costa

Paciente: Handerson Pinheiro Farias

Advogado: Juliano de Aguiar Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo CONCEDEU a ordem, no que concerne a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente Handerson Pinheiro Farias, ratificando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622735-28.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Cleildo Vasconcelos Sousa

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622828-88.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Gladson Alves do Nascimento

Paciente: E. F. de A. N.

Advogado: Gladson Alves do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e INDEFERIU A ORDEM, estando devidamente fundamentada a decisão atacada, não havendo constrangimento o legal, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622879-02.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Guilherme Wendt Fernandes

Paciente: Antônio Carlos da Silva Oliveira

Advogado: Guilherme Wendt Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623014-14.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Afrânio Santos Rodrigues

Paciente: A. A. de S.

Advogado: Afrânio Santos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623020-21.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho

Impetrante: Eloisio de Carvalho Gouveia

Paciente: F. A. V. P.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho

Advogado: Eloisio de Carvalho Gouveia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623069-62.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: C. D. M.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623070-47.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: R. R. F.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623298-22.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Janduy Targino Facundo

Paciente: Francisco Dorgival de Sousa Lopes

Advogado: Janduy Targino Facundo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623316-43.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: Rafael Pereira da Silva

Advogado: Bruno Vieira de Macêdo

Advogado: Deyvidy Dantas Angelim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000133-92.2026.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Natanael de Oliveira

Paciente: Lucas Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido de *habeas corpus*, para, na extensão, conceder a ordem, determinando a transferência do paciente ao Estado do Ceará e, após o seu recambiamento, o imediato relaxamento da prisão, sem prejuízo da imposição de eventuais medidas que o magistrado de primeiro grau entender necessárias, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621892-63.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: George Ricardo Pereira de Andrade Filho

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622364-64.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: Marcos Breno Araújo da Silva

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622365-49.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jamile Bonifácio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622394-02.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Douglas Martins Correia

Impetrante: Francisco de Araújo Silva Filho
Paciente: José de Souza Junior
Advogado: Douglas Martins Correia
Advogado: Francisco de Araújo Silva Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622442-58.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa
Paciente: F. L. N. da S.
Advogado: Wisley Magalhães de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622455-57.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos
Paciente: Ênio Carlos Lima da Silva
Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622498-91.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Zildene Henrique da Silva
Paciente: Francisca Iara Gois de Sousa
Advogada: Zildene Henrique da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus*, para conceder a ordem, revogando a prisão da paciente, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º do CPP, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622600-16.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Carlos Antônio dos Santos
Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, concedê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622664-26.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Paciente: Henrique de Oliveira Felix
Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622671-18.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos
Paciente: Sarah de Oliveira Menezes

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622690-24.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Éverton Gabriel Lopes Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada, para determinar o trancamento da Ação Penal n. 0204320-90.2025.8.06.0293, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaitinga, em relação ao paciente Éverton Gabriel Lopes Nunes, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622748-27.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Renan Ribeiro da Silva

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622761-26.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: João Paulo Bezerra do Amaral

Paciente: C. R. B. G.

Advogado: João Paulo Bezerra do Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622833-13.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Mateus Colares de Souza

Paciente: Francisco David Bernardino Teixeira

Advogado: Mateus Colares de Souza

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622883-39.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Gondim do Nascimento

Paciente: Maciel Dias dos Santos

Advogado: Anderson Gondim do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622902-45.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Denis de França Araújo

Advogada: Iana Aguiar Parente

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623049-71.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Vicente de Paulo Costa Lourenço Filho

Paciente: Antônio Leandro Carneiro da Silva

Advogado: Vicente de Paulo Costa Lourenco Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623169-17.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva
Paciente: Jeovana Antônia Freitas Cunha
Paciente: José Alan Moraes Mariano

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620236-71.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza
Impetrante: Thalia Lara Soares Conde
Paciente: Márcio Malta da Silva

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza
Advogada: Thalia Lara Soares Conde
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU-LHE a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, mantendo incólume a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620939-02.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Ítallo Faustino Umbelino
Paciente: Antônio Lucas da Silva Freitas
Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621030-92.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Vieira da Silva
Paciente: Allysson Weber Santos de Castro e Silva
Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621115-78.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro
Paciente: R. N. V. A.
Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621485-57.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Ana Ávila Gonzaga Batalha
Impetrante: Elisângela Maria Mororó
Impetrante: Djanira Pereira Mororó de Freitas
Paciente: José Wellison da Silva
Advogada: Elisângela Maria Mororó
Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha
Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas
Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621926-38.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: José Deivan Aquino Oliveira

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622749-12.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Impetrante: Maria Paula Alves Mota

Paciente: Calebe Rodrigues Pinheiro

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogada: Maria Paula Alves Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* e declarou extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, VIII, do RITJCE, e arts. 337, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 485, V, ambos do CPC, nos termos do voto da Relatora".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628688-07.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricarthe Oliveira

Impetrante: Camila Bernardino Farias

Paciente: Domingos Sávio de Lima Filho

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira

Advogada: Camila Bernardino Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do art. 659 do CPP c/c art. 258, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629254-53.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: Bruna Castelo Branco da Silva

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629297-87.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Danilo Santos da Silva

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629710-03.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629856-44.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Francisco Breno da Silva Monteiro

Paciente: Jackciana da Silva

Advogado: Francisco Breno da Silva Monteiro

Advogado: Francisco Breno da Silva Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* e DENEGOU a ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a tramitação do Inquérito Policial nº 0200970-70.2025.8.06.0301, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630230-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: José Erlânio Rodrigues

Paciente: Júlio César Matias Saraiva

Advogado: José Erlânio Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus* e DENEGOU a ordem pleiteada, mantendo incólume o indeferimento da instauração do incidente de insanidade mental, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630477-41.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Robson de Sousa Rodrigues

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU-LHE a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630736-36.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gicilene Aparecida da Silva

Impetrante: Jean Oliver José Garcia

Paciente: Márcio da Costa Lobo

Advogado: Gicilene Aparecida da Silva

Advogado: Jean Oliver José Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630876-70.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Carla Mayara Rodrigues

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630917-37.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valtemberg Silva Sabino

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU-LHE a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631148-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: José João Araújo Neto

Impetrante: Wendson Bezerra Leite

Paciente: Ângelo Gabriel de Almeida Silva

Paciente: Cicero Israel da Silva

Advogado: José João Araújo Neto

Advogado: Wendson Bezerra Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e, na extensão cognoscível, DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631163-33.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Paciente: Ryan Vasconcelos de Lima

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631183-24.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Maria Lopes de Araújo

Paciente: E. M. M. de O.

Advogada: Maria Lopes de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631211-89.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: Johnanthan Coelho de Castro

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *writ* e, na extensão cognoscível, DENEGOU-LHE A ORDEM, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631287-16.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Francisco Sandroel Suzana Melo

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631529-72.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Darkson Sousa de Lima

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e, na extensão cognoscível, DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631648-33.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Francisco Luan Ambrósio da Costa

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e, na parte conhecida, DENEGOU a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631744-48.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Ivan da Costa Alves

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631954-02.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Antônio Lucas da Silva de Lima

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ e CONCEDEU A ORDEM, para relaxar a prisão preventiva do paciente Antônio Lucas da Silva de Lima, nos termos do voto da Relatora".

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632029-41.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luís dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632093-51.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Douglas Gomes de Miranda

Paciente: José Weverton Rodrigues da Silva

Advogado: Douglas Gomes de Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621642-30.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Pedro Ítalo Araújo Ramos

Paciente: J. M. C. da S.

Advogado: Pedro Ítalo Araújo Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621957-58.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erick Rafael da Silva Leite

Paciente: Pedro Paulo de Campos Tabosa

Advogado: Erick Rafael da Silva Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622062-35.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Antônio Donato Freitas Araújo

Paciente: Aleff Ferreira dos Santos

Advogado: Antônio Donato Freitas Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de Habeas Corpus, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622182-78.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Magnólia Rodrigues Mesquita Barros

Paciente: Naílton Rodrigues Moraes

Advogada: Magnólia Rodrigues Mesquita Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de Habeas Corpus, na extensão cognoscível, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622206-09.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Paciente: Felipe Barros Costa

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622299-69.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Sanches Lorrán Clemente

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, os Embargos de Declaração opostos nos autos do processo de execução penal nº 8004322-42.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622458-12.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Alan Cunha da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622511-90.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. C. R. de M. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem para denega-lá, nos termos do voto do Relator".

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622582-92.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Henrique Rodrigues Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622589-84.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. do N. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622606-23.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Higor Neves Furtado

Paciente: Jonas Fideles Furtado

Paciente: Jéferson Fideles Furtado

Advogado: Higor Neves Furtado

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622614-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Paulo Janison Borges Mota

Paciente: G. R. da S.

Advogado: Paulo Janison Borges Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622662-56.2026.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Francisco Maciel da Silva Cirilo

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622694-61.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Leonardo do Nascimento Lima

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator".

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622708-45.2026.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Roberto de Araújo Moura

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem, para confirmar em parte a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IX, do CPP, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622803-75.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandra Ester Mendes Rodrigues

Paciente: Marcos Paulo de Freitas Lavor

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622869-55.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Ribeiro de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator"

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622933-65.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Rodrigues Campos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

80 - Conflito de Jurisdição Nº 0000168-52.2026.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Réu: Raimundo Belarmino Rodrigues Neto

Réu: Wandson Luiz da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo Juízo da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE e, no mérito, acolho o conflito para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE para o processamento e julgamento da Ação Penal nº 0121182-44.2019.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Conflito de Jurisdição Nº 0000188-43.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Réu: José Lucas de Sousa Machado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz Suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE, nos termos do voto do Relator”.

82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0022147-04.2025.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: I. A. R. P.

Advogado: Yury Rufino Queiroz

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração e os ACOLHEU PARCIALMENTE, tão somente para esclarecer a parte final do voto, que deve ser reescrita da seguinte maneira, mantidos intactos os demais itens: a) Quanto aos aparelhos eletrônicos (celulares, tablet, notebook) e documentos: a.1) Determinar que o magistrado providencie junto à autoridade policial e aos órgãos técnicos competentes (COIN/SSPDS, DIP e PEFOCE) que procedam, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conclusão das perícias pendentes nos demais aparelhos eletrônicos apreendidos (1 notebook MacBook e 1 Ipad Apple), com a devida extração e arquivamento de cópias espelhadas de todo o conteúdo digital; bem como com a extração de cópias dos documentos apreendidos. A devolução imediata dos aparelhos telefônicos que já possuem perícia nos fólios pág. 1513 dos autos nº 0209501-12.2024.8.06.0001: • APARELHO 1: Modelo: APPLE/IPHONE 16; IMEI: NI; Proprietário: IANDARA ALVES REIS POLI; Lacre: PF003006506; • APARELHO 2: Modelo: APPLE/IPHONE; IMEI: NI; Proprietário: IANDARA ALVES REIS POLI; Lacre: PF003006948; De ofício, corrijo erro material para retirar a expressão “na residência” às págs. 229 do voto. Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator”.

83 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205358-74.2024.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Guilherme dos Santos Souza

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, nos termos do voto do Relator”.

84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622535-21.2026.8.06.0000/50001 - Vara Única Criminal de Morada Nova

Embargante: Gláucio Herlândio Vieira de Sousa

Advogado: Acácio José de Lima Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator”.

85 - Agravo Interno Criminal Nº 0627589-02.2025.8.06.0000/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: S. C.

Advogado: Matheus Andrade Braga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada

em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010334-50.2013.8.06.0049/50000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Embargante: I. de C. L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao embargo, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200498-21.2024.8.06.0296/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas César Gomes Silva

Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão que pronunciou o embargante Lucas César Gomes Silva nos termos do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200498-21.2024.8.06.0296/50001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Fábio Gomes Melo

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo-se incólume o acórdão que pronunciou o embargante, ficando prejudicada a pretensão de efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200498-21.2024.8.06.0296/50002 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ícaro Matheus Pereira de Abreu

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo-se incólume o acórdão que deu provimento à apelação ministerial para pronunciar Ícaro Matheus Pereira de Abreu como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202980-36.2022.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: Geísa Fernandes Araújo

Advogado: Francisco César Mariano

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por Geísa Fernandes Araújo e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

91 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205394-38.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: Josué Wemerson Muniz Pereira

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

92 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0272886-31.2024.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Armênio da Conceição Oliveira

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Armênio da Conceição Oliveira, mas negou-lhes provimento, mantendo integralmente o v. Acórdão embargado que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação criminal e manteve a condenação do embargante pela prática dos crimes previstos no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, art. 180, caput, e art. 329, todos do Código Penal, em concurso material, às penas respectivamente aplicadas, nos termos do voto da Relatora”.

93 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0620926-03.2026.8.06.0000/50000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: I. B. F. B. P.

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas tão somente para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

94 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009252-18.2016.8.06.0133/50005 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Embargante: Antônio Zito Barbosa Pereira

Advogada: Carla Bastazini

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Com o julgamento deste último incidente processual, determino à Secretaria Judiciária que adote as providências pertinentes para o encaminhamento dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, visando à aferição da admissibilidade e seguimento do Recurso Especial interposto pelo embargante em 08/09/2025, nos termos do voto da Relatora".

95 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203031-44.2024.8.06.0298/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: E. A. M.

Advogado: Doriedes Honório de Sousa

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: A. F. de O.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO os presentes embargos de declaração, nos termos do disposto no art. art. 76, inciso XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

96 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0240225-04.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco José Negreiros Lopes

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para realizar a detração do tempo de cumprimento de pena provisória, restando a parte recorrente cumprir a pena de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias reclusão, além de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, ao tempo da sentença condenatória, mantendo o regime inicial fechado para cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§2º e 3º, do CP., nos termos do voto da Relatora".

97 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0240225-04.2021.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rener Castro de Souza

Advogado: Mayko Renan Carlos de Alcântara

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora".

98 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: T. de S. C. P.

Advogada: Nievís Christianne Israel dos Santos

Advogada: Elizângela dos Santos Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

99 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081/50001 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: H. F. do A. de S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

100 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081/50002 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: E. de S. F.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

101 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081/50003 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: A. B. do A. de S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

102 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050202-46.2021.8.06.0181/50000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Embargante: V. B. F.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, quanto ao réu VICENTE BELO FEITOZA, acerca do delito do art. 215-A do Código Penal, nos termos do voto do Relator".

103 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0169000-94.2016.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: P. R. C. de A.

Advogado: André Ferreira Luna

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos opostos, nos termos do voto do Relator".

104 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204219-72.2024.8.06.0298/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: M. C. dos S. O.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para dar-lhes provimento, unicamente para fixar a verba honorária de R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais), em virtude da atuação recursal do advogado dativo, mantendo todas as demais disposições do acórdão prolatado, nos termos do voto do Relator".

105 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0223091-22.2025.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Vinícius Santos de Souza

Advogado: Francisco Edmagnó Miranda Nunes

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, apenas com o intuito de sanar o erro material ocorrido na fl. 282 do acórdão embargado, nos termos explanados, nos termos do voto do Relator".

106 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631609-36.2025.8.06.0000/50000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: P. R. M. P.

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogada: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

107 - Apelação Criminal Nº 0135266-50.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: G. A. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0000061-05.2018.8.06.0027 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Maria Adegine da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

109 - Apelação Criminal Nº 0009336-57.2012.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Marcelo Silva Andrade.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Marcelo Silva Andrade para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o veredito e a dosimetria realizada inalterada, nos termos do voto do Relator".

110 - Apelação Criminal Nº 0009794-31.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. O. P. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

111 - Apelação Criminal Nº 0010807-40.2024.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Romário da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator".

112 - Apelação Criminal Nº 0015806-69.2016.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: José Valdeci Antunes de Moura Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a atenuante da confissão extrajudicial e redimensionando a pena do apelante para 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0030285-08.2020.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio Vernailson Ferreira Aderaldo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, nos exatos termos do presente voto, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0050781-26.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. M. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Clésio Moura de Oliveira para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a dosimetria da pena do delito de lesão corporal, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, a ser cumprido inicialmente no regime aberto, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória em seus exatos termos, inclusive a pena do delito de estupro em 7 (sete) anos e 7 (sete) meses de reclusão e o regime inicial fechado em virtude da circunstâncias judiciais negativas. Ambos os regimes arbitrados pelo primeiro grau de jurisdição devem ser mantidos, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0050829-22.2020.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: T. de F. de S..

Advogado: Alexandre de Souza Arrais (OAB/CE: 32122).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a apelação criminal e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0200176-86.2022.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Daniel Xavier da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, in totum, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0200286-15.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco Roberto Monteiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, (a) desclassificando a conduta imputada ao apelante para a contravenção penal de vias de fato e (b) redimensionando a pena imposta na origem para 15 (quinze) dias de prisão simples, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0200486-60.2022.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Carlos Charlan de Souza Calou.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto pela defesa de Carlos Charlan de Souza para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólum, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0200589-27.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: L. L. de A..

Advogado: Rickson Ramos Oliveira (OAB/CE: 48018).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de L.L. de A. para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 8 (oito) anos e 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprido inicialmente em regime fechado nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0201115-37.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Davilson José Pinheiro Leite.

Advogado: Acácio José de Lima Filho (OAB/CE: 29482).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0201534-60.2025.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: Wellington Rodrigues Oliveira Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e deu parcial provimento ao recurso do apelante, unicamente para reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano de reclusão e 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0201617-92.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mayron Santos Tomaz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para reconhecer a atenuante da

menoridade relativa, redimensionando a pena definitiva do apelante Mayron Santos Tomaz para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0202130-47.2025.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Wladimir Ferreira de Sousa.

Advogado: Francisco Bruno Martins de Andrade (OAB/CE: 46547).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0203126-31.2025.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edinaldo Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na sua extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal Nº 0203416-66.2022.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a apelação criminal e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0204757-34.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Gustavo Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Gustavo Lima da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal Nº 0222659-03.2025.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Naílson José Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0263044-95.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniele Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante Daniele Rodrigues da Silva, desclassificando o delito do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 para usuário (art. 28 da Lei de Drogas). De ofício, declarou extinta a punibilidade da ré, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal Nº 0273221-84.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alisson Bruno Saraiva Rocha.

Apelante: Francisco Alexandre da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, in totum, as disposições da sentença objurgada. Corrige-se, de ofício, o erro material da sentença no tocante à pena de multa de Alisson Bruno Saraiva Rocha, para 10 (dez) dias-multa ao final da segunda fase, observado o mínimo legal do art. 49 do CP, nos termos do voto do Relator."

130 - Apelação Criminal Nº 0411276-54.2019.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. A. de B..

Advogado: Ronald Torres de Oliveira (OAB/CE: 16310).

Advogado: Francisco Olivando Paiva de Souza (OAB/CE: 25620).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

131 - Agravo em Execução Penal Nº 0010121-34.2020.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Batista de Sousa.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 216000).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

132 - Agravo em Execução Penal Nº 8003524-23.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. J. de M..

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000505-54.2018.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Ismael Frota Ferreira.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO a todos eles, mantendo a decisão de pronúncia em seus termos, nos termos do voto do Relator."

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005822-61.2013.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Francisco Neusivan Pinheiro dos Santos.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Francisco Neusivan Pinheiro, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0137606-16.2009.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wladimir Chaves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Wladimir Chaves dos Santos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200649-49.2025.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: M. M. G..

Advogado: Alexsandro de Sousa Lopes Silva (OAB/CE: 35859).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202722-85.2022.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Danilo Silva de Araújo.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrente: Pedro Henrique Matos Silva.

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).

Recorrente: Rian Souza Costa.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).

Recorrente: Alex da Silva Menezes.

Recorrente: Antônio Lucas Ximenes Perote.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO a todos eles, mantendo a decisão de pronúncia em seus termos, nos termos do voto do Relator."

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205090-45.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Kaliei Victor Lima Pontes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia para pronunciar o acusado, nos termos do voto do Relator."

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0209876-13.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Maurício Lima de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Maurício Lima de Albuquerque, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800574-42.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: M. W. de F. M..

Recorrido: S. J. G. B..

Recorrido: G. da S. S..

Recorrido: P. E. S. G..

Recorrido: E. S. L..

Recorrido: J. H. F. S..

Recorrido: E. C. P..

Recorrido: F. G. M. de C..

Recorrido: A. T. de F. S..

Recorrido: L. A. D. L..

Recorrida: A. C. L. S..

Recorrido: E. A. do N..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso da acusação e, nessa extensão, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

141 - Apelação Criminal Nº 0000196-87.2017.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: E. A. F..

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena do apelante, reduzindo a fração de aumento decorrente da continuidade delitiva para 1/3, tornando definitiva a reprimenda em 12 (doze) anos de reclusão, mantidos os demais termos da sentença, inclusive o regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0000329-13.2007.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. F. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0000500-46.2019.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: E. J. da S..

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogada: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade probatória suscitada, declarou extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei n. 8.069/90), com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal e, no mérito, manteve a condenação pelo crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal), com a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0000732-78.2019.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: P. M. L. M..

Advogado: Fábio Teles Camelo (OAB/DF: 54155).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto pela defesa do réu para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0001369-26.2000.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Rafael Monteiro Leite.

Defensor dativo: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação interposto por Rafael Monteiro Leite, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0004680-27.2014.8.06.0153 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Francisco Daniel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos recursos para dar-lhes PARCIAL PROVIMENTO e redimensionar a pena do crime de homicídio privilegiado, fixando a reprimenda total em 5 (cinco) anos de reclusão, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0010160-44.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Osvaldo Ferreira da Silva Filho.

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

148 - Apelação Criminal Nº 0010552-89.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ramon Silva Araújo.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na extensão, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0017068-65.2017.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: W. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0020708-55.2025.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. O. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: N. dos S. S..

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

151 - Apelação Criminal Nº 0021709-12.2024.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Luís Pereira da Costa Neto.

Advogado: Tabajara Caldas Leonardo Nogueira Filho (OAB/RN: 14526).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, mantendo integralmente a sentença que absolveu LUIS PEREIRA DA COSTA NETO com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0028224-64.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Ademir Patrício dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0030005-86.2025.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Lillian Sousa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo integralmente a sentença que extinguiu a pretensão punitiva em face de LILIAN SOUSA FERREIRA, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, pela incidência do princípio da insignificância, nos termos do voto da Relatora."

154 - Apelação Criminal Nº 0038786-93.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Júnior dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Cleiton Carneiro do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos de apelação e negou-lhes provimento, mantendo a absolvição de Francisco Cleiton Carneiro do Nascimento e a condenação do réu João Júnior dos Anjos a pena de 12 anos de reclusão em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0055070-30.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Nerivaldo Mendonça de Farias.

Apelante: Mayara da Conceição Alves.

Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OABCE/: 42444).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, rejeitou a preliminar de nulidade da busca veicular suscitada pelos apelantes e, no mérito, deu parcial provimento aos recursos de apelação interpostos por Nerivaldo Mendonça de Farias e Mayara da Conceição Alves para absolvê-los quanto ao crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei n. 11.343/2006), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantendo-se, contudo, a condenação pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006), com a consequente redução da pena de cada apelante para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

156 - Apelação Criminal Nº 0056644-41.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Gilmar da Silva.

Advogado: Felipe Augusto Avelar Falcão (OAB/CE: 33617).

Apelante: Jhenifer Stefany dos Santos Moreira.

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar (OAB/CE: 18937).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

157 - Apelação Criminal Nº 0147987-34.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washington dos Santos Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Washington dos Santos Campos e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

158 - Apelação Criminal Nº 0201880-34.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: C. G. da S..

Advogado: Evandro da Silva Gomes Filho (OAB/CE: 45963).

Apelado: J. F. de S. F..

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

159 - Apelação Criminal Nº 0202208-22.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apte/Asstte: Cícero Mariano dos Santos.

Advogado: Brenno de Souza Moreira (OAB/CE: 48156A).

Advogado: Renato Moreira de Abrantes (OAB/CE: 27159).

Advogado: Lorena Araújo Rolim Moreira (OAB/PB: 33977).

Apelado: Hilquias Coelho Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público e pelo assistente de acusação, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro, que absolveu impropriamente o acusado Hilquias Coelho Ferreira, com a conseqüente aplicação da medida de segurança de tratamento ambulatorial nos termos fixados, nos termos do voto da Relatora."

160 - Apelação Criminal Nº 0202257-05.2024.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Paulo Roberto Matias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Paulo Roberto Matias da Silva e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

161 - Apelação Criminal Nº 0202523-50.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. A. de A..

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a absolvição do réu com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

162 - Apelação Criminal Nº 0202722-91.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: B. F. M. de A..

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Bruno Franklin Morais de Azevedo, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

163 - Apelação Criminal Nº 0202927-07.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: F. E. X. F..

Advogado: Carlos Alexandre Alves de Oliveira (OAB/RJ: 209431).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, negou provimento ao apelo ministerial e ao apelo defensivo, mantendo-se integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

164 - Apelação Criminal Nº 0203023-27.2025.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Emanuel Ferreira da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na extensão conhecida, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória. nos termos do voto da Relatora."

165 - Apelação Criminal Nº 0203306-14.2025.8.06.0312 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Silva de Sousa.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Fernando Silva de Sousa, para, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

166 - Apelação Criminal Nº 0203740-60.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Patrício dos Santos.

Advogado: David Nílson Gondim Alves (OAB/CE: 34888).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu, parcialmente, da Apelação Criminal interposta, para negar-lhe provimento, na parte cognoscível, nos termos do voto da Relatora."

167 - Apelação Criminal Nº 0203834-07.2023.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. B. F. B. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelada: G. F. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público do Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal Nº 0203988-70.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Antônio Gonçalves da Costa.

Apelante: José Álisson Saraiva de Lima.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa para reconhecer a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) em favor do réu Antônio Gonçalves da Costa e redimensionar as penas privativa de liberdade e multa, mantido o regime inicial semiaberto e a vedação à substituição da pena por restritivas de direitos e manter integralmente a condenação do réu José Alisson Saraiva de Lima em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal Nº 0204984-37.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Rômulo da Costa Silva.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de readequar a dosimetria da pena, fixando-a em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 dias-multa, em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal Nº 0206097-21.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto de Almeida Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal Nº 0206179-78.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Wellington Gomes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa; LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

172 - Apelação Criminal Nº 0207003-16.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante/apelado: Francisco Robério de Sousa Pereira.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, a) quanto ao recurso da defesa, conheceu parcialmente do apelo, para análise da preliminar de nulidade da abordagem policial, e, no mérito, rejeitou a suscitação; não conheceu dos pedidos de desclassificação (art. 28), de aplicação do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º), de redução da pena ao mínimo legal e de aplicação da atenuante da confissão, por ausência de interesse recursal; b) quanto ao recurso do Ministério Público, conheceu do apelo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada que absolveu o réu da imputação do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 e desclassificou a conduta para o art. 28 da mesma lei, nos termos do voto da Relatora."

173 - Apelação Criminal Nº 0213300-29.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Gabriel Freitas da Silva.

Advogada: Aniele Roldino Pereira (OAB/CE: 44294).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e na extensão deu-lhe parcial provimento, mediante a modificação do regime de execução para o semiaberto. Comunique-se imediatamente ao Juízo competente pela execução criminal para que adote as medidas pertinentes e eventualmente urgentes, nos termos do voto da Relatora."

174 - Apelação Criminal Nº 0216955-14.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Jéfferson Rodrigues da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa; LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação e DEU PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

175 - Apelação Criminal Nº 0223577-07.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Bernardo da Silva Neto.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Advogado: Romário Carneiro da Silva (OAB/CE: 41141).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

176 - Apelação Criminal Nº 0223838-69.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco dos Santos Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Francisco dos Santos Cardoso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pela 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza / CE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

177 - Apelação Criminal Nº 0229831-30.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Gomes da Silva.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Apelante: Francisco Gabriel Lopes Gonçalves.

Advogada: Aniele Roldino Pereira (OAB/CE: 44294).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, pelo improvimento, nos termos do voto da Relatora."

178 - Apelação Criminal Nº 0231271-66.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. R. R. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso de apelação interposto por Francisco Rivelino Rodrigues Gomes para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

179 - Apelação Criminal Nº 0232115-45.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Fernando da Silva Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Jorge Fernando da Silva Oliveira e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, com a correção, de ofício, da forma de cumprimento das penas, para que sejam aplicadas separadamente as sanções privativas de liberdade apenas com reclusão e detenção, na forma do art. 69, parte final, do Código Penal, observando-se, na execução, o regime inicial semiaberto, com início pela mais grave, nos termos do voto da Relatora."

180 - Apelação Criminal Nº 0237993-53.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. C. F..

Advogado: Francisco Américo Brito Lessa (OAB/CE: 30978).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a absolvição do réu com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

181 - Apelação Criminal Nº 0244944-63.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. da S. T..

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por Gustavo da Silva Teles para, na parte conhecida, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

182 - Apelação Criminal Nº 0279660-77.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleidson dos Santos Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

183 - Apelação Criminal Nº 0286686-29.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nikson César Araújo Nunes.

Advogado: José Aírton Santos Júnior (OAB/CE: 42537).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

184 - Agravo de Execução Penal Nº 0042038-26.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Paulo Calado de Sousa.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

185 - Agravo de Execução Penal Nº 0072454-79.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Felipe Medeiros de Franca.

Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha (OAB/CE: 34106).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

186 - Agravo de Execução Penal Nº 8000648-90.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: S. V. de M..

Advogada: Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha (OAB/CE: 46724).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

187 - Agravo de Execução Penal Nº 8003648-35.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Wesley Charles de Brito Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

188 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201987-93.2024.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Erisvaldo Ferreira Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Daniel Ripardo Lima.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Recorrente: Paulo Henrique Souza Bastos.

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva (OAB/CE: 52298).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos em sentido estrito e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

189 - Apelação Criminal Nº 0011035-73.2025.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: R. O. do N..

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

190 - Apelação Criminal Nº 0011526-26.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Neto Gomes de Freitas.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas (OAB/CE: 42514).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

191 - Apelação Criminal Nº 0029546-21.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Expedito Viana de Melo.

Advogado: Jéferson Luan Bento Vieira Araújo (OAB/RN: 20828).

Advogado: Levi Ricarte Gomes da Silva (OAB/CE: 54319).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além do pagamento de 211 (duzentos e onze) dias-multa, no regime inicial fechado para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

192 - Apelação Criminal Nº 0108974-28.2019.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

193 - Apelação Criminal Nº 0200138-70.2025.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Davi Rodrigues da Costa.

Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa (OAB/CE: 25809).

Advogado: Gabriel Arruda de Sousa (OAB/CE: 53503).

Advogado: José de Sousa Farias Neto (OAB/CE: 37623).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida apenas para redimensionar o cálculo dosimétrico, restando por definitiva a pena de 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, e 3 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples, mantendo-se o decisum nos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

194 - Apelação Criminal Nº 0200248-63.2025.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Éverton Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada apenas para neutralizar as circunstâncias judiciais dos motivos e circunstâncias do crime, readequando a dosimetria imposta na sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

195 - Apelação Criminal Nº 0200845-19.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisca Andreza da Silva Farias.

Apelante: Itaiana Rodrigues Santos.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

196 - Apelação Criminal Nº 0202295-10.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dhiogo Liberalino da Silva.

Apelante: Daniel de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

197 - Apelação Criminal Nº 0203626-34.2024.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: A. A. da S..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

198 - Apelação Criminal Nº 0207879-92.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eric Dery Silva de Castro.

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

199 - Apelação Criminal Nº 0208004-31.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Lima dos Santos.

Advogado: Francisco de Assis Vieira (OAB/CE: 8719).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa em relação ao crime de tráfico de drogas, em regime inicial semiaberto para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

200 - Apelação Criminal Nº 0208710-74.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Francisco Ademar Raulino da Silva.

Advogado: Manoel Cômputo Silva Siqueira (OAB/CE: 42554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

201 - Apelação Criminal Nº 0213370-46.2025.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Martins de Lima.

Apelante: Francisca Débora Farias Mendonça.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo de Rafael Martins e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Francisca Débora, mantendo a condenação imposta na sentença vergastada referente ao delito do art. 311, §2º, III, do CP, porém, substituindo apenas para ré Francisca Débora, a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito, nos termos do §2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a serem decididas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora."

202 - Apelação Criminal Nº 0215389-59.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ângelo Gabriel da Costa Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

203 - Apelação Criminal Nº 0222093-54.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Moraes Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu/recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

204 - Apelação Criminal Nº 0229118-94.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Fernandes Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de prova da autoria delitiva. Comunique-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

205 - Apelação Criminal Nº 0252611-03.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Douglas Bezerra.

Advogado: Éder Cavalcante Rodrigues (OAB/CE: 18999).

Advogado: Fábio da Costa Alves (OAB/CE: 20134).

Advogado: Adriano Almeida Barbalho (OAB/CE: 12706).

Advogado: Máximo de Carvalho Júnior (OAB/CE: 14887).

Advogado: Karran Ávila Roseno (OAB/CE: 29034).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para neutralizar a circunstância judicial das consequências do crime, na 1ª fase dosimétrica, e redimensionar a pena-base aplicada, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, inclusive no que tange à pena definitiva de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

206 - Apelação Criminal Nº 0266420-21.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Victor Damasceno Osório.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

207 - Apelação Criminal Nº 0740057-86.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Walber Marreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, reformando a sentença, ex officio, apenas para redimensionar a pena imposta, fixando-a no montante de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprido em regime semiaberto, mantendo o decisuim nos seus demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

208 - Apelação Criminal Nº 0776954-16.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena imposta ao apelante Ronalty Ferreira da Silva, que passa de 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidos, no mais, todos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

209 - Apelação Criminal Nº 0800006-95.2024.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Valdir Sampaio Galvão.

Advogada: Letícia de Lourdes Fortuna Pereira Fernandes Vieira (OAB/CE: 54788).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

210 - Agravo de Execução Penal Nº 8003267-22.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravada: Kátia Maria da Silva de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que deferiu à apenada Kátia Maria da Silva de Araújo o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora."

211 - Agravo de Execução Penal Nº 8004467-06.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Nahata Gomes de Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."

212 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008311-51.2017.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Antônio Anderson Mesquita Feitosa.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

213 - Apelação Criminal Nº 0000536-13.2019.8.06.0063 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: S. G. de S..

Advogado: Francisco Jurandir Tenório Júnior (OAB/CE: 32165).

Advogado: Artur Moreira Martins (OAB/CE: 41351).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

214 - Apelação Criminal Nº 0004039-95.2000.8.06.0099 -- 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: F. V. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

215 - Apelação Criminal Nº 0010255-82.2021.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: F. W. D. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena definitiva do apelante para 7 (sete) anos e 1 (um) mês de reclusão, além do pagamento de 101 (cento e um) dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

216 - Apelação Criminal Nº 0011310-71.2025.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Maria da Conceição Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

217 - Apelação Criminal Nº 0019084-06.2019.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Alexandre da Silva Rocha.

Advogado: Luiz Eduardo de Paula Ponte (OAB/CE: 54227).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso parcialmente e, na extensão cognoscível, parcialmente provido, para redimensionar a pena-base, nos termos do voto do Relator."

218 - Apelação Criminal Nº 0024006-13.2016.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. de S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

219 - Apelação Criminal Nº 0033516-44.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Gustavo Balieiro Rodrigues.

Advogado: Francisco Carlos Alves Simão Filho (OAB/AM: 17382).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação do acusado, todavia recalibrando a pena. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

220 - Apelação Criminal Nº 0050329-62.2020.8.06.0037 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Hildo Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para fixar regime inicial mais brando. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca da alteração do regime prisional imposto ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

221 - Apelação Criminal Nº 0050730-37.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: R. V. S..

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para fixar a verba honorária de R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais), em virtude da atuação recursal do advogado dativo, mantendo todas as demais disposições da sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator."

222 - Apelação Criminal Nº 0200150-78.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Kauã Santos da Silva.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo de origem, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator."

223 - Apelação Criminal Nº 0201195-70.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Antônio Batista Apoliano da Rocha.

Advogado: Wellyson Lira de Araújo (OAB/CE: 49384).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Ass Ac: Antônio Ednaldo de Brito

Advogado: Joaquim Francisco Rodrigues de Souza (OAB/CE: 43260B).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para decotar a indenização estabelecida na sentença, nos termos do voto do Relator."

224 - Apelação Criminal Nº 0201527-60.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thomas Jéfferson Santos da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

225 - Apelação Criminal Nº 0201823-25.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Micael Passos Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

226 - Apelação Criminal Nº 0202013-70.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Carlos Alexandre Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

227 - Apelação Criminal Nº 0204105-45.2025.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rômulo Fernandes dos Santos Bento.

Advogado: Ana Lúcia da Silva Macedo (OAB/CE: 52009).

Advogada: Teresinha Alves de Assis (OAB/CE: 35719).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

228 - Apelação Criminal Nº 0204282-78.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. H. V. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

229 - Apelação Criminal Nº 218665-06.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Giliardo Matias de Goes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

230 - Apelação Criminal Nº 0219774-16.2025.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. A. N. de F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

231 - Apelação Criminal Nº 0225412-30.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Orleandro de Abreu.

Advogado: Marcelo Diogo de Sousa (OAB/CE: 34398).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

232 - Apelação Criminal Nº 0255412-52.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Levir cordeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

233 - Apelação Criminal Nº 0741239-10.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo de Carvalho Freitas.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

234 - Apelação Criminal Nº 1079411-36.2000.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robson Ribeiro dos Santos.

Advogado: Janderson Gleyton Gomes Moreira Barros (OAB/PA: 32806).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

235 - Agravo de Execução Penal Nº 0012421-91.2017.8.06.0128 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Wellington Martins dos Santos.

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB:/CE 3085).

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto (OAB/CE: 43939).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso ante a perda superveniente do seu objeto nos termos do voto do Relator."

236 - Agravo de Execução Penal Nº 8001234-64.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leonardo Lucas Lima Andrade.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

237 - Agravo de Execução Penal Nº 8002416-17.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdenir Lima Saraiva.

Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

238 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010078-91.2026.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Francisco Wemerson Benício Pires.

Recorrente: Francisco Nerivan Miranda de Freitas.

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

239 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010093-66.2026.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: André Luiz Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

240 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201276-13.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Carlos Andrey Saraiva.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

241 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203133-91.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Lucas Ivan de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

242 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0471483-97.2011.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Paulo Sousa Barrozo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

243 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0870367-74.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Glauber Rodrigues Evangelista.

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

244 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621745-37.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Adriano da Silva Souza

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, mas concedo a ordem de ofício, para estender os efeitos da decisão absolutória dos corrêus, nos autos nº 0023840-28.2022.8.06.0001, o que faço com escopo no art. 580, do Código de Processo Penal, desconstituindo a sentença criminal condenatória e reformando-a, para absolver o paciente Adriano da Silva Souza, do delito que lhe havia sido imputado na ação de referência. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e cumpra-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

245 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622409-68.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: Allan de Sousa Onofre

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wisley Magalhães de Sousa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

146 - Apelação Criminal Nº 0010698-36.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Alan Batista dos Santos.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Advogada: Elaine Pereira Bezerra (OAB/CE: 35792).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado pela defesa, mantendo incólume a sentença em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora."

247 - Apelação Criminal Nº 0200092-47.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Ednardo de Moura Firmino.

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

248 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631076-77.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Impetrante: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Paciente: D. R. da S.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de Habeas Corpus, na extensão cognoscível, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

249 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622393-17.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Alexsandro Ferreira Portela

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

250 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623308-66.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Impetrante: Lucas Freire de Sousa

Paciente: Joalisom Vieira da Silva

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa

Advogado: Lucas Freire de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

251 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203318-95.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: João Pedro da Costa Silva.

Advogado: Vladimir Macedo Cruz Cordeiro (OAB/CE: 22761).

Advogado: Fernando Italo Silva Brito (OAB/CE: 56264).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

252 - Apelação Criminal Nº 0241254-84.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manuel Rômulo Barbosa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelante: Davi Sampaio Soares.

Apelante: Anderson Ismael Andrade Soares.

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos por Manuel Rômulo Barbosa, Davi Sampaio Soares e Anderson Ismael Andrade Soares; negou provimento aos recursos de Manuel Romulo Barbosa e Davi Sampaio Soares, mantendo incólume a sentença vergastada em relação a eles; deu parcial provimento ao recurso de Anderson Ismael Andrade Soares, tão somente para reconhecer a atenuante da menoridade (art. 65, I, do CP) e, em consequência, reduzir sua pena para 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, mantido o regime inicial fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcos Fonseca de Almeida, em defesa dos apelantes Davi Sampaio Soares e Anderson Ismael Andrade Soares, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

253 - Apelação Criminal Nº 0010350-52.2024.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Paulo de Oliveira.

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Mikaelly Barros Sousa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

254 - Apelação Criminal Nº 0201341-96.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Kelder Sales Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Voto parcialmente divergente, proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, no sentido do não reconhecimento do crime de receptação, ante a ausência de comprovação do delito antecedente.

255 - Apelação Criminal Nº 0203246-06.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: DAVID, registrado civilmente como Francisco David Ferreira de Melo. Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelante: Antônio Carlos de Castro Rodrigues.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os réus do art. 180 do CP, nos termos do voto do Relator designado."

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima votou acompanhando o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

Total de processos efetivamente julgados: 255 (Duzentos e cinquenta e Cinco).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622885-09.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães (relatora do recurso) retirou-o de mesa.

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027566-54.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (Relator do recurso) retirou-o de pauta.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622772-55.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

02 - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0019620-79.2025.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu

adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051954-80.2021.8.06.0075** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201610-58.2025.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0279315-48.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

06 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0052137-22.2021.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de maio de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622566-41.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após sustentação oral realizada pelo Dr. Marcelo Gomes Torquato, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e denegação da ordem do presente Habeas Corpus. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000122-63.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 28 de abril, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, nessa extensão, dar-lhe provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou divergência parcial, proferida oralmente, no tocante à fundamentação do Relator. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima requereu vista dos autos. Todavia, verificou-se que Sua Excelência não integra a turma julgadora, razão pela qual seu pedido de vista foi desconsiderado para os devidos fins.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

1) JOSÉ LUCAS NEGREIROS LIMA, matrícula 202310097, 7º semestre de Direito da Faculdade Princesa do Oeste, inscrito no CPF n.º 059.568.443-29.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/169964> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

